



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº 037/2017

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 005/2017

PROCESSO Nº 784/2017

VIGÊNCIA: 01/09/2017 À 30/09/2017

VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

PREÂMBULO

Pelo presente contrato, onde de um lado a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, inscrita no CNPJ nº 55.251.185-0001/07 com sede na Rua Coronel José Soares Marcondes, nº. 330 - Centro, na cidade de Presidente Bernardes - SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **LUCCAS INAGUE RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 33.797.652-1 e do CPF nº 316.927.148-21, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VANIA GALDIKS GARDIM LEITE-ME** CNPJ Nº 04.656.899/0001-56, estabelecida à Rua Cel. Manoel Roberto Barbosa, nº 904, Centro, no Município de Presidente Bernardes-SP, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. Sra. **VANIA GALDIKS GARDIM LEITE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.396.988 SSP/SP e inscrita no CPF nº 085.787.338-51, residente e domiciliado à Rua Manoel Roberto Barbosa, nº 904, Centro, na cidade de Presidente Bernardes-SP, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS, LAZER, RECREATIVA E DE TREINAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NOS “JOGOS REGIONAIS DO IDOSO” - JORI**, pelo período de 30 (trinta) dias, em conformidade com as especificações previstas na proposta apresentada no respectivo Processo Licitatório nº 784/2017, Dispensa por justificativa nº 005/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO terá validade de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da administração pública e acordado entre as partes.

2.2. Durante a vigência do presente Contrato, os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta licitação e iniciar outro processo Licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições deste pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor pactuado no presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

3.3 Após a assinatura do CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Processo de Dispensa por justificativa nº 005/2017 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente CONTRATO poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

5.2. A Detentora do contrato deverá manter, enquanto vigorar o presente e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 784/2017, Dispensa por justificativa nº 784/2017

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O objeto da presente contratação deverá ser prestado à Divisão de Assistência Social.

6.2. Constatada irregularidade no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência e proposta.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

7.2. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato de Preços e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.4. A fiscalização deste instrumento será exercida pelo (a) gestor (a) Sr(a). **SABRINA SANCHES**, Diretor da Divisão de Assistência Social, nomeado como responsável pela execução do objeto firmado neste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrente desta licitação, correrão à conta da dotação específica à saber:

021001.08.244.0023.2.070 – Manutenção do S.C.F.V

3.3.90.39.00 – Outros Servs de Terceiros – P.J.C.F – R\$ 7.780,00 – 1415 – D.1421

021003.08.244.0024.2.034 – Manutenção do Programa de atendimento ao idoso

3.3.90.39.00 – Outros Servs. De terceiros – P.J.C.E – R\$ 7.684,80 – 1560 – D.1561

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do presente contrato é de **R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

9.2. O pagamento será efetuado através da entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada no setor de contabilidade da contratante OU mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo necessário informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.

9.3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O presente CONTRATO terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a bem da administração pública, ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que se recusar a assinar o CONTRATO injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

11.2. O atraso e a inexecução parcial ou total do CONTRATO caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

I) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

III) O descumprimento do prazo da prestação de serviços sujeitará a prestadora às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não da entrega do objeto levar ao cancelamento do CONTRATO.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do CONTRATO, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

IV) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

V) CANCELAMENTO do CONTRATO sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total contratado para o licitante.

VI) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

VII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

VIII) As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

IX) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente CONTRATO poderá ser CANCELADO pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

14.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Bernardes – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

15.2. E por estarem Justas e Contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes – SP, 01 de setembro de 2017.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE BERNARDES-SP
LUCCAS INAGUE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
VANIA GALDIKS GARDIM LEITE - ME
VANIA GALDIKS GARDIM LEITE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

CONTRATO Nº 037/2017

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 005/2017

PROCESSO Nº 784/2017

VIGÊNCIA: 01/09/2017 À 30/09/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS, LAZER, RECREATIVA E DE TREINAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NOS “JOGOS REGIONAIS DO IDOSO” – JORI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – SP.

CONTRATADA: VANIA GALDIKS GARDIM LEITE-ME CNPJ Nº 04.656.899/0001-56

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes – SP, 01 de setembro de 2017.

LUCCAS INAGUE RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

VANIA GALDIKS GARDIM LEITE-ME